

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^O /4 /2019

DISPÕE SOBRE O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 136/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constituições, **APROVA**:

- Art. 1º O Vale Alimentação destinado aos servidores do Poder Legislativo é por cartão magnético/eletrônico com chip distribuído mensalmente.
- Parágrafo único O Vale Alimentação de que trata o caput deste Artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos que prestam serviços na Câmara Municipal.
- Artigo 2º O benefício concedido aos servidores será reajustado sempre no mês de janeiro com base no IFP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos últimos 12 meses.
- Artigo 3º O vale alimentação não possui natureza salarial, não integra e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.
- Artigo 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Colatina.
- **Artigo 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Colatina, 17 de Dezembro de 2019.

MESA DIRETORA:

Eliesio Braz Bolzani

Presidente

Juarez Vicira de Paula Vice-Presidente

Wady José Jarjura 1º Secretário

Wanderson Perreira de Silva 2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esclarecemos que a apresentação do Projeto de Resolujção em epígrafe tem por finalidade atualizar o Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, uma vez que a última correção foi feita em abril de 2012.

Observa-se que ao longo desses anos, constatou-se que de fato houve aumentos substanciais da vida financeira de todos os brasileiros e mais especificamente aos gêneros alimentícios conforme demonstram os índices oficiais, diminuindo assim o poder aquisitivo uma vez que também os salários estão defasados e não estão acompanhando as correções de nossa inflação.

Nestes lindes, somos pela apresentação da presente Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Colatina, 17 de Dezembro de 2019.

MESA DIRETORA:

Eliesio Braz Bolzani

Presidente

Juarez Vieira de Paula

Vice-Presidente

Wady José Jarjura 1º Secretário

Wanderson Ferreira de Silva 2º Secretário

LEI Nº 5.828, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Reajusta o valor do Programa de Alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal criado pela Resolução nº 136, de 30.10.95 e dá outras providências:

Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor do Programa de Alimentação por Cartão Magnético/Eletrônico, distribuído mensalmente em R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O vale-alimentação de que trata o caput deste artigo é devido aos servidores efetivos, comissionados e demais servidores públicos cedidos e que prestam serviços nesta Augusta Casa de Leis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de abril do corrente.

contrário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2012.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de abril de 2012.

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 136

CRIA PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Colatina, do Est**ad**o do Espírito Santo, usando de atribuições legais. APR**OV**A:

- Arcigo 10 Fica criado o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, correspondente a 22(vinte e dois) cupons alimentação, mensalmente distribuídos no valor de 1.37 (Hum real e trinta e sete centavos), aos funcionarios e demais servidores que estejam prestando serviços ao Legislativo Municipal de Colatina.
- Paragrafo único A Câmara Municipal, por Portaria do Presidente, no dia Ol de cada trimestre, declarará a expressão monetária do valor unitário do Bônus Alimentação previsto nesta Resolução, tomando por base o valor Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina UPFMC.
- Artigo 29 Fica o benefício estendido aos servidores with '
- Parigrafo 19 O Servidor inativo que estiver ocupando qualquer cargo no quadro do legislativo Municipal, inclusive em provimento em Comissão. fará jus apenas a O1(um) Kit de cupons. não sendo permitido a cumulatividade.
- Paragrafo 29 8 disposto no Parágrafo 19 deste Artigo se **aplicará** na hipótese de estarem os servidores na situação de marido e mulher.
- Artigo 39 Ficam excluídos deste programa os servidores que estejam gozando licença não remunerada.
- Artico 49 O Programa de que trata esta Lei terá seu início a partir de 01.09.95.
- Artigo 59 Fica a Câmara Municipal autorizada a

contratar através do competente procedimento licitatório os serviços de que trata esta Resolução.

Artigo 60 - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias na rubrica 3.1.3.2 -01 - Outros serviços e Encargos, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 70 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.95.

Artigo 80 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Canara Municipal de Colatina, 30 de outubro de 1995

Somue III

Recistrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRTARIO